

MANUPA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL QUIXERAMOBIM - CE.

### PREGÃO ELETRONICO 13002/2020

Processo Licitatório AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEL COM 5 LUGARES E  
MINIVAN COM 7LUGARES, NOVOS (ZERO QUILOMETRO) PARA TRANSPORTE DAS  
EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA COM VISTA AO  
CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO  
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE,

### IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0001-91, com sede na Avenida Bernardo Manuel, no.1036509 Loja 03, bairro do Mondumbim – CE Cep-60.761-740 neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificado para ao autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente, neste ato representada por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve (doc. anexo) vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/200 os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### TEMPESTIVIDADE.

#### Matriz

Av. Marques de São Vicente 1319 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-005

operacional@manupacom.br  
(11) 2470-2318  
manupacom.br

#### Filiais

Rua da Liberdade 101, Manupac, loja 03  
Mondumbim - Quixeramobim - CE  
CEP 60.761-740

Fluoreto de Sódio 100g, 500g, 1kg  
Rua da Liberdade 101, Manupac, loja 03  
CEP 60.761-740

Rua da Liberdade 101, Manupac, loja 03  
Mondumbim - Quixeramobim - CE  
CEP 60.761-740

Av. da Liberdade 101, Manupac, loja 03  
Mondumbim - Quixeramobim - CE  
CEP 60.761-740





maior, câmbio manual de 5 marchas, tração dianteira, direção hidráulica ou elétrica, com sistema de freios anti-blocante (ABS), polia traseira abertura vertical, com estepe em ferro e normal, rodas de aro 14" no mínimo (podendo ser de ferro ou liga), pneus 175/60 no mínimo, Vidros elétricos com acionamento em dois toques, limpador do para brisa, vidro traseiro com antiembaçante, retrovisores das portas do motorista e passageiro com ajuste interno na cor preta, com ail'bag dianteiro para motorista e passageiro, travamento central por botão interno, Veículo flex (álcool e gasolina), com potência mínima (ev) 76.0 álcool e 72.0 gasolina, painel de instrumentos com tacômetro (conta-giros), velocímetro e indicador da temperatura do motor no visor do hodometro e demais itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Transito Brasileiro, Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da prefeitura de quixeirambim

## 2º. Lote

Veículo TIPO MINIVAN 1.8 4P ZERO KM COM 07 (SETE)LUGARES, TIPO DOBLO DA FIAT Especificações mini, mas; veículo tipo minivan motor: 1.8 com capacidade para 07 (sete) lugares, com 41', fabricação nacional, zero km, tipo Doblo da Fiat, ano de fabricação; ano de fornecimento, ano-modelo; do ano de fornecimento, com potência mínima do motor de 130 cv (cento e trinta cavalos), injeção eletrônica, tração; 4X2 , porta malas de no mínimo 600lts, câmbio mecânico com 05 (doco) velocidades para frente e 01 (uma) a ré, rodas de aro 14" no mínimo (podendo ser de ferro ou liga), pneus 175/60 no 02 mínimo, acionamento de abertura de portas a distância, trava elétrica, vidro unidade 04 elétrico, com sistema de alarme, com air bag para motorista e passageiro, sistema de freios anti-blocante (ABS), direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa, painel de instrumentos com tacômetro (conta-giros), velocímetro e indicador da temperatura do motor no visor do hodômetro, na cor branca ou prata e demais itens de segurança exigidos pelo

### Matriz

Av. Marquês de São Vicente 1614 - sl2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-095

operacional@manuja.com.br  
(11) 2478-2300  
manuja.com.br

### Filiais

Av. da Liberdade 111 - Jardim São Paulo  
Macklém - São Paulo - SP  
CEP 05315-010

Fl. do Carmo - São José do Rio Preto - SP  
Fl. do Carmo - São José do Rio Preto - SP  
CEP 13090-000

Av. do Estado 100 - F. 1  
Aparecida - São Paulo - SP  
CEP 13030-000

Av. do Estado 100 - F. 1 - 1000 - 1000 - 1000  
Aparecida - São Paulo - SP  
CEP 13030-000

MANAUS



**Código Nacional de Transito Brasileiro. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em -nome da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.**

Diante do referido Edital foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório está direcionado **VOLKSWAGEN** e a **FIAT**, fato que limita a participação de diversas empresas, prejudicando o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto a exigência, exclusiva, da **VOLKSWAGEN** E **FIAT** para fornecimento de veículo zero (0) KM, **seria restringir a participação no certame E DIRECIONAR A FABRICANTE**, limitando o espectro de fornecedores em potencial, reduzindo as perspectivas para obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público. Através de uma disputa mais ampla.

A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionários, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º .§1º. art. 27 e seus incisos, art. 30 §1º da Lei 8.666/93 e Art. 2º. § inciso VI da Lei 9784/99.

#### **DO DIREITO**

Esta digna Comissão Especial de Licitação, limitando-se a concessionarias e fabricantes, estará a demonstrar de forma clara um direcionamento, ferindo de morte o disposto o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 8666/93.

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)*

#### **Matriz**

Av. Marques de São Vicente 1189 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01159-003

operacao@manauspa.com.br  
(11) 2471-4181  
manauspa.com.br

#### **Filiais**

Rua da Bandeira, 145 - Centro - Quixeramobim - CE  
CEP 62.100-000

Quixeramobim - CE  
CEP 62.100-000

Rua da Bandeira, 145 - Centro - Quixeramobim - CE  
CEP 62.100-000

Quixeramobim - CE  
CEP 62.100-000



**§ 1o É vedado aos agentes públicos:**

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Ainda em respeito a presente questão é imperioso destacar a Constituição Federal no art. 170 caput e Inciso IV preconizam a LIVRE CONCORRENCIA onde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime com tal regime e constitui reserva de mercado.

Também temos ensinamento dos mestres em Lei de Licitações Contratos Administrativos. MARCAL JUSTEN FILHO, prefere falar em isonomia, O direito a participação.

*"Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre agentes econômicos*

**Matriz**

Av. Marquês de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Fundada - São Paulo - SP  
CEP 01155-005

operacional@marcupar.com.br  
(11) 24781-2016  
marcupar.com.br

**Filiais**

Av. da Liberdade 1333 - Sala 100 - Centro  
Maringá - Paraná - Brasil  
CEP 81130-100

Av. São João 100 - Sala 100 - Centro  
Maringá - Paraná - Brasil  
CEP 81130-100

Rua São João 200 - Sala 100  
Apoio - Maringá - PR  
CEP 81130-100

Rua São João 200 - Sala 100 - Centro  
Maringá - Paraná - Brasil  
CEP 81130-100

MANUPEIA



(comentários à lei de licitações e Contratos administrativos . 14ª Ed. Dialética. São Paulo 2010, Contemplado ao ACORDÃO DO TCU (ACORDÃO 1087/2017);

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências ou documentos e deve estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais, sendo o que trata o art.41 abaixo, transcrito.

**“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.**

O certame licitatório **tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade**, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

**Sendo assim, é vedada exigências editalícias que impedem a participação de outras empresas com o mesmo potencial na licitação**, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

*“Não se admite porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”*

*“Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando:*

- a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação;*
- b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração;*
- c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação;*
- d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”*

*“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...)*

#### Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacaoal@manupeia.com.br

(11) 2421-2318

manupeia.com.br

#### Filiais

Av. Marechal Deodoro, 1130 - 3013  
Bela Vista - Belo Horizonte - MG  
CEP 31274-000

Escola de Administração de Empresas  
Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro

manupeia.com.br

Av. General Góes, 1104 - 104  
Lapa - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20251-000

Centro de Estudos e Pesquisas em Administração - CEPAD  
Rua do Lavradio, 110 - 104  
Lapa - Rio de Janeiro - RJ

manupeia.com.br



*A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração.  
Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (grifos nosso)*

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma:

*“que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.”*

E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

*“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”*

Em observância a estes princípios, a Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º, § 5ª, veda expressamente a **preferência por marca** ou **descrição de especificação exclusiva**, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar:

**Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (grifo nosso)**

Sendo assim, se o instrumento convocatório não for imediatamente retificado, a empresa vencedora do certame será uma ofertante dos produtos da marca **VOCKSWAGEN OU FIAT**, comprovando que as razões acima expostas são verídicas e caracterizando ainda o direcionamento do Edital a uma determinada marca impedindo a competitividade e isonomia, princípios resguardados pela Lei de Licitação.

#### Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - SJ 2/05  
Barragem - São Paulo - SP  
CEP 0839-003

Operacional@emancipa.com.br  
011 2471-2483  
emancipa.com.br

#### Filiais

Av. Cel. Brasil, 1111 - Jd. São Capim  
Mogi das Cruzes - SP  
CEP 13111-710

Av. São João, 200 - Jd. Santa Helena  
Sorocaba - SP  
CEP 13500-000

Av. São João, 200 - Jd. Santa Helena  
Sorocaba - SP  
CEP 13500-000

Av. São João, 200 - Jd. Santa Helena  
Sorocaba - SP  
CEP 13500-000



Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação.

Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência desnecessária, a qual somente vincula o fornecimento a determinada fabricante, e um único veículo Gol e Fiat Doblo, enquanto outras diversas empresas que podem oferecer bens similares ou melhores ou até com o menor preço, fiquem impedidas, por exigência restritiva e direcionada do instrumento convocatório.

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

*“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados.”*  
(RDP 14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

## PEDIDO

Diante de exposto, e do vício no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, no.13002/2020** publicado pela **PELO MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM** -, que fere e os fundamentos de uma licitação pública tornando impossível a participação de outras empresas no certame requer:

### Matriz

Av. Marques de São Vicente 1689 - sl2/05  
Barra Fundada - São Paulo - SP  
CEP: 01359-005

operacao@manobua.com.br  
(11) 2479-2383  
manobua.com.br

### Filliais

R. S. da Liberdade, 111 - Maracá, 13039-905  
Machilim - Fortaleza - CE  
CEP: 30311-210

R. da Liberdade, 111 - Maracá, 13039-905  
Machilim - Fortaleza - CE  
CEP: 30311-210

R. S. da Liberdade, 111 - Maracá, 13039-905  
Machilim - Fortaleza - CE  
CEP: 30311-210

R. S. da Liberdade, 111 - Maracá, 13039-905  
Machilim - Fortaleza - CE  
CEP: 30311-210





1) Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada totalmente procedente, com efeito de retirar do Edital a exigência imposta, pois é incompatível com a Lei da Licitação, pois compromete, restringe e frustra o caráter competitivo do certame;

2) Determine que seja republicado o Edital, ou retificando o já publicado, com a finalidade de amparar as bases reais de uma licitação, na expectativa de que as restrições ao caráter competitivo do certame, porquanto ilícitas, sejam escoimadas a tempo, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

3) Sendo a decisão desta comissão contrária ao pedido, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos a Instância Superior para a análise do julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.**

Nestes Termos

P.E.Deferimento

QUIXERAMOBIM, 03 Fevereiro 2010

  
LUIZA SIMÃO JACOB

OAB/SP 103.617

#### Matriz

Av. Marques de São Vicente 1618 - SJ2705  
Barragem do Rio Preto - SP  
CEP 01139-005

operacao@manupa.com.br  
(11) 2473-9188  
manupa.com.br

#### Filiais

Av. da Liberdade 1111 - Conj. 1015 - Lote  
Mogi Mogi - São Paulo - SP  
CEP 13184-700

Pr. da Av. 19 de Junho 1111 - Conj.  
residencial - Mogi Mogi - SP  
CEP 13184-700

Av. do Estado 204 - SJ11  
Jardim Manuella - São  
Paulo - SP

Av. do Estado 204 - SJ11  
Jardim Manuella - São  
Paulo - SP